



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4968/2026

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial com base no disposto no Art. 68, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, Art. 177, inciso I da Lei Complementar nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** instauração e o regular processamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pelo Decreto Municipal nº 4.543/2025, regularmente constituída e competente para apuração dos fatos imputados ao servidor;

**CONSIDERANDO** que, ao longo da instrução processual, foram observadas todas as formalidades legais e estatutárias aplicáveis, oportunizando-se ao servidor o pleno exercício de seus direitos de defesa e manifestação;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no qual restou reconhecida a prática da infração disciplinar de **inassiduidade habitual**, tipificada no Art. 174, inciso XV, bem como infrações disciplinares previstas nos artigos 162 inciso I, 163 incisos I e XV, da Lei



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

---

Complementar Municipal nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), com recomendação de aplicação da penalidade de **demissão**;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador-Geral do Município em 06 de abril de 2026, que opinou pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo disciplinar, bem como pela possibilidade jurídica de aplicação da penalidade proposta;

**CONSIDERANDO** a decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 06 de abril de 2026, acolhendo integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e determinando a aplicação da penalidade de **demissão** ao servidor, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 04/2025;

**CONSIDERANDO** que, regularmente intimado da decisão administrativa, o servidor interpôs recurso administrativo no prazo legal, o qual foi desprovido conforme Decisão proferida em 09/06/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 11/06/2026.

**CONSIDERANDO** o trânsito administrativo do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, em razão do desprovimento do recurso administrativo e inexistência de previsão legal para interposição de outros recursos.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública se encontra vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, devendo adotar as medidas necessárias à preservação da disciplina, da regularidade e da continuidade do serviço público;



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**CONSIDERANDO** que a inassiduidade habitual constitui infração funcional grave, incompatível com os deveres de assiduidade, comprometimento e responsabilidade inerentes ao exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela observância do regime jurídico dos servidores públicos municipais, bem como de assegurar a moralidade administrativa, a supremacia do interesse público e a adequada prestação dos serviços públicos à coletividade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DEMITIDO**, o servidor público municipal **VILMAR PAULO REGUELIN**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2631, conforme decisões proferidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025.

**Art. 2º.** Com fundamento no Art. 52, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), fica declarado **VAGO** a partir de **11 de junho de 2026**, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo servidor **VILMAR PAULO REGUELIN**, nomeado pelo Decreto nº 1.117/2011, matrícula nº 2631.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

Publicado no: A.M.P  
Exemplar nº 3550  
Data 12/06/2026



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

---

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 4968 DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 4968/2026**

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL.

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial com base no disposto no Art. 68, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, Art. 177, inciso I da Lei Complementar nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** instauração e o regular processamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pelo Decreto Municipal nº 4.543/2025, regularmente constituída e competente para apuração dos fatos imputados ao servidor;

**CONSIDERANDO** que, ao longo da instrução processual, foram observadas todas as formalidades legais e estatutárias aplicáveis, oportunizando-se ao servidor o pleno exercício de seus direitos de defesa e manifestação;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no qual restou reconhecida a prática da infração disciplinar de **inassiduidade habitual**, tipificada no Art. 174, inciso XV, bem como infrações disciplinares previstas nos artigos 162 inciso I, 163 incisos I e XV, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), com recomendação de aplicação da penalidade de **demissão**;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador-Geral do Município em 06 de abril de 2026, que opinou pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo disciplinar, bem como pela possibilidade jurídica de aplicação da penalidade proposta;

**CONSIDERANDO** a decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 06 de abril de 2026, acolhendo integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e determinando a aplicação da penalidade de **demissão** ao servidor, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 04/2025;

**CONSIDERANDO** que, regularmente intimado da decisão administrativa, o servidor interpôs recurso administrativo no prazo legal, o qual foi desprovido conforme Decisão proferida em 09/06/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 11/06/2026.

**CONSIDERANDO** o trânsito administrativo do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, em razão do desprovimento do recurso administrativo e inexistência de previsão legal para interposição de outros recursos.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública se encontra vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, devendo adotar as medidas necessárias à preservação da disciplina, da regularidade e da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a inassiduidade habitual constitui infração funcional grave, incompatível com os deveres de

assiduidade, comprometimento e responsabilidade inerentes ao exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela observância do regime jurídico dos servidores públicos municipais, bem como de assegurar a moralidade administrativa, a supremacia do interesse público e a adequada prestação dos serviços públicos à coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DEMITIDO**, o servidor público municipal **VILMAR PAULO REGUELIN**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2631, conforme decisões proferidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025.

**Art. 2º.** Com fundamento no Art. 52, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), fica declarado **VAGO** a partir de **11 de junho de 2026**, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo servidor **VILMAR PAULO REGUELIN**, nomeado pelo Decreto nº 1.117/2011, matrícula nº 2631.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.**

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Alceu Antonio Bordignon

**Código Identificador:EF336854**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2026. Edição 3550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>